

VOZES DA



80 ANOS
DE HISTÓRIA

TST

Negociação coletiva e contribuição assistencial

Min. Maria Cristina Peduzzi



Transcrição do Videocast "Vozes da CLT: 80 Anos de História" - Episódio 6

Link para o vídeo: [Vozes da CLT: 80 anos de história | Episódio 6](#)

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Olá, seja muito bem-vinda, muito bem-vindo.

Eu sou Rafael Oliveira, e esse é o *videocast* ‘Vozes da CLT: 80 Anos de História’, um programa desenvolvido pela Secretaria de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho. Um papo leve, descontraído, mas com muita informação relevante. Esse conteúdo já tá disponível na íntegra pra você no canal do TST no YouTube e também em todas as nossas redes sociais. Então, posso pedir? Deixa aí seu like, deixa também sua sugestão por meio do comentário, compartilhe esse vídeo com o máximo de pessoas que você puder e se inscreva no canal, beleza?

Bom, a nossa convidada de hoje é uma especialista em direito do trabalho, também em CLT, é uma estudiosa em temas relacionados às relações de trabalho como um todo, ministra Maria Cristina Peduzzi. Que bacana ter a senhora aqui com a gente, ministra, obrigado por ter aceito o nosso convite e seja bem-vinda.”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Muito obrigada, Rafael. Eu que agradeço pela oportunidade de, aqui no TST, colaborar com esses projetos que em boa hora se desenvolvem. É um prazer muito grande estar aqui e poder compartilhar um pouco de informações para todos aqueles que nos ouvem e que se interessam pelo assunto.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“O prazer é todo nosso, ministra.

E olha, antes da gente começar, antes da gente entrar de fato aqui no assunto do nosso *videocast*, eu queria muito poder aproveitar a oportunidade da presença da senhora, ministra, e pedir aqui um relato pessoal sobre um momento que foi histórico para todos nós.

Ali no início de 2020, quando a senhora tomou posse do cargo mais alto do Judiciário Trabalhista Brasileiro, obviamente existia todo um planejamento de gestão em relação ao calendário de eventos, visitas, viagens, mas como sabemos, um ou dois meses depois, tudo isso mudou, tudo caiu por terra com o advento da pandemia de Covid-19.

E aí eu pergunto, ministra, como é que foi o desafio de encarar uma situação daquela justamente no momento, talvez, mais importante da carreira profissional da senhora?”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Olha, foi bastante difícil, porque como você já anunciou, eu tive dois anos com oito ônus e os bônus eu ainda estou esperando que venham. Porque com 15 dias da minha posse, foi decretado o estado de pandemia e nós fechamos o tribunal. Com 15 dias porque eu tomei posse, veio o carnaval, aí entrou o mês de março. No dia 17 de março, nós fechamos fisicamente as portas, né, não só do TST, mas de toda a Justiça do Trabalho, como ocorreu no Brasil todo.

Então, realmente foram dois anos, assim, de muita luta, muito trabalho, muita entrega. Eu digo que foi mais que um casamento porque eu não tinha tempo pra mais nada, porque tivemos que manter a Justiça do Trabalho funcionando, não só o TST porque-, não foi tão difícil, porque nós já tínhamos o processo judicial eletrônico instalado praticamente em toda a Justiça do Trabalho, 98% já estava funcionando com os processos pelo PJE. Isto foi muito importante pra que nós conseguíssemos manter sem interrupção as nossas atividades.

Pra ter uma ideia, as sessões de julgamento no TST, em 15 dias, foram retomadas pela forma telepresencial. E nos tribunais regionais, em sequência também, num período bem curto e logo depois, no primeiro grau, onde houve, digamos assim, mais dificuldade — mas ainda assim nós conseguimos, num prazo recorde, se considerarmos o poder judiciário, né, da sua totalidade, a Justiça do Trabalho foi quem mais agilidade teve para manter em funcionamento exatamente, em especial por conta do processo judicial eletrônico já implementado.

Mas foram anos difíceis porque nós trabalhamos, os dois anos da minha gestão foram intensos, com muita produtividade. Todos deram as mãos, os colegas do tribunal, todos os servidores do TST e da Justiça do Trabalho — porque quem preside o TST preside também o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que é o órgão que exerce a fiscalização administrativa financeira de toda a Justiça do Trabalho.

Nós conseguimos agir irmanados, todos com muita vontade de superar dificuldades, e não vou aqui identificar cada um dos temas que nós desenvolvemos, mas nós trabalhamos muito e desenvolvemos como se estivéssemos no sistema presencial todas as nossas atividades, inclusive com o próprio balcão de atendimento, também não só as sessões de julgamento, mas também o setor administrativo se habilitou para funcionar pelo sistema telepresencial.

E vencemos as dificuldades, aumentamos a nossa produtividade, atendemos ao jurisdicionado, desenvolvemos de forma, assim, muito intensa e focada à informática. Não fora esse grande investimento, que já fora antes feito e que nós também continuamos no sistema da Secretaria de Tecnologia da Informação, nós não teríamos conseguido — não tivemos nenhum incidente nesses dois anos de pandemia que implicasse paralisação dos nossos trabalhos, ainda que por curto espaço de tempo.

Foram realmente anos frenéticos porque de muito trabalho e de muito investimento e também evolução no plano da tecnologia. Eu terminei a gestão agradecendo realmente esse empenho de todos, porque não foi fácil continuar trabalhando e evoluindo e investindo em novas formas que nós tivemos que implementar, né, de atuação em todos os nossos setores.

E assim evoluímos no tocante à conciliação, os sistemas, inclusive, de conciliação e mediação, a mediação pré-processual. Sempre pra atender, para que o jurisdicionado não fosse afetado no atendimento à sua necessidade por conta da pandemia. Foram anos difíceis, mas compensadores, porque tinha que ser, Deus sabe o que faz. Então nós vencemos essa dificuldade e eu só tenho a agradecer.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Bom, bacana o relato pessoal da ministra Peduzzi. Você já tinha ouvido isso? Não, porque ela tá falando exclusivamente para a gente.”

[risos]

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Não, e tivemos que imediatamente dar condições pra que todos os servidores também trabalhassem em casa. Porque para os juízes, para os ministros foi mais fácil, com número menor. Mas os nossos servidores, muitos não tinham ainda recursos em casa para continuar trabalhando. Então isso nós pegamos, não sei, mas centenas de computadores que estavam até para doação, arrumamos todos e fizemos aqui, os servidores vinham

pegar o computador pra levar para casa, pra continuar trabalhando. Foi bem importante, mas enfim, vencemos, né?”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Exatamente, momento caótico e que todo mundo teve que se adaptar e felizmente passou, né? Esperamos!”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Não sei se passou porque a dengue agora está terrível e a covid voltou. Eu já tive três vezes covid.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Três, ministra?! Eu tive quatro, a senhora acredita?”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Meu Deus, e tomei as cinco vacinas. A primeira eu quase morri, né, que foi quando eu era presidente do tribunal.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Foi bem ali no comecinho.”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Foi, foi no começo, não tinha vacina, não tinha nada. Graças a Deus e aos meus médicos e ao hospital, eu consegui sobreviver. Mas depois tive outra fraca, agora mais recentemente tive outra.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Meu Deus!”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Então nós continuamos acostumados, agora, a conviver e de uma forma mais suave pela imunização. Mas que não terminou, não terminou.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Bom, ministra, obrigado, então, por ter compartilhado essa experiência aqui, como que foi porque foi uma coisa muito específica da jornada, da vida da senhora, né? Muito bem, dando sequência então, ministra, aqui no nosso bate-papo, agora sim, entrando no nosso assunto do *videocast* de hoje.

E eu já quero, logo de cara, ministra, pedir pra senhora trazer pra nós uma explicação sobre algo que pra muita gente é motivo de dúvida, de confusão. Qual que é, ministra, a diferença, ou as diferenças, entre contribuição assistencial e imposto sindical?”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Então... A contribuição, porque existem pelo menos três fontes que estão expressas na lei, até na Constituição, de custeio da atividade sindical: o chamado imposto sindical ou contribuição sindical obrigatória, a contribuição assistencial e a contribuição confederativa. A primeira delas, né, que é a contribuição sindical obrigatória, foi extinta em novembro de 2017 pela reforma trabalhista e o Supremo Tribunal Federal afirmou a constitucionalidade da lei.

Portanto, o que é essa contribuição sindical obrigatória? Ela existe desde antes da CLT, porque nós temos, quando em 43 (1943) foi consolidada a legislação pré-existente, que era inspirada na *Carta del Lavoro* e antes mesmo, numa lei italiana de 1926, porque a *Carta del Lavoro* é de 27, nós temos uma legislação de 1938-1939 que adotou esta sistemática da contribuição sindical obrigatória no sistema da UNISI (Universidade de Siena), compatível com o sistema, que até hoje é preservado, da Unicidade Sindical.

Ou seja, só um sindicato pode representar uma determinada categoria profissional numa determinada, profissional e econômica correspondente, numa determinada base territorial. Por isso, o imposto sindical, que tem natureza tributária e que está ligado a essa ideia corporativa do sindicato subordinado ao poder público, ou seja, o poder público tem um controle sobre o sindicato, tanto que antes nós tínhamos a chamada Carta Sindical, que era uma autorização que o Ministério dava.

Hoje, os sindicatos, eles são associações inscritas no cartório de registro civil e ele, portanto, tem apenas que se registrar, não depende de autorização do Ministério do Trabalho como originariamente, mas ele tem, como nós temos ainda o sistema da unicidade, então nós temos, o sindicato, ele é criado e tem que ser registrado, requer o registro no Ministério do Trabalho, para quê? Para que o Ministério do Trabalho faça a fiscalização preservando o critério da anterioridade do registro.

Ou seja, numa determinada base territorial, só um determinado sindicato pode representar uma determinada categoria profissional e econômica correspondente. Ou seja, pode haver desmembramentos, aí isto é possível, então o sindicato dos professores — não, agora eu tenho só dos professores de nível superior, ou eu tenho um outro desmembramento, dos de nível médio, ou dos professores do primeiro grau, ou professores que têm uma especialidade determinada. Então eu posso desmembrar a atividade, mas eu não posso ter dois representantes de sindicato na mesma base territorial.

E o imposto sindical, ele está vinculado a essa ideia do sindicato único, ou seja, independente da filiação — como eu falei, a natureza é tributária compulsória — ele era descontado e correspondia de todos os integrantes da categoria, independente da filiação ao sindicato. Pelo fato de eu trabalhar e de existir um sindicato, eu tenho que descontar um dia de trabalho por ano para a manutenção, para que aquela receita devida permita ao sindicato exercer as suas atividades.

Bom, a outra contribuição, digamos, que nós vamos tratar, porque hoje é objeto do tema 935, é a contribuição assistencial.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Já já a gente chega lá.”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Então, veja, a primeira é a sindical, obrigatória para toda a categoria independente de filiação, extinta pela reforma trabalhista em 2017 e afirmada constitucional esta extinção pelo Supremo Tribunal Federal. Foram mais de 18 ações diretas de constitucionalidade logo depois da reforma entrar em vigor, que foram ajuizadas no Supremo, que deu imediata resposta pela constitucionalidade.

A contribuição assistencial, também, ela existe desde a época da edição da CLT, que consolidou, como, digamos aqui concluindo o meu raciocínio inicial, que consolidou estas disposições que já haviam, que já estavam aqui disciplinadas por leis de 1939 e que foram incorporadas ao texto da CLT. Todas tendo como base, como inspiração, o direito italiano.

A contribuição assistencial, como o próprio nome diz, ela foi criada para atender outras finalidades, até privadas, do sindicato. O sindicato tem uma atividade pública e uma atividade privada. Uma atividade pública de representar a categoria, perante os poderes públicos, de negociar, ele é quem tem a titularidade coletiva de defender em juízo ou fora dele os interesses, ou da categoria ou de integrantes da categoria.

Mas o sindicato começou especialmente por conta do Estado Novo, por conta da política de Getúlio Vargas, a atividade, digamos assim, social, recreativa, e não apenas negocial, mas assistencial do sindicato, precisava ser suprida por uma receita que a contribuição assistencial veio a dar. Quais são essas atividades associativas, paralelas, que o sindicato, nessa época, desenvolveu com muita intensidade? Assistência jurídica, médica, odontológica pros associados, colônias de férias, atividades recreativas, e que iam descontos aqui e acolá, bolsas de estudo.

Então, essas atividades passaram a ser, nesse período, desenvolvidas com muita intensidade pelos sindicatos. Então precisava receita e a contribuição assistencial, assim como a contribuição confederativa, que é a que mantém o sistema confederativo — que o nosso sistema é vertical, nós temos na base o sindicato, nós temos as federações e temos a confederação, que é uma categoria, que temos poucas, mas estas têm uma receita própria, que está também prevista na constituição e que é prevista em assembleia, que é estabelecida em assembleia.

Assim, também, a contribuição assistencial passou a ser fixada em assembleia. Aí surgiu o seguinte problema: bom, é fixado por assembleia, quem vota na assembleia é o associado do sindicato, não é o integrante da categoria como é o caso do imposto sindical, que todos contribuem por força de lei. Agora, no caso da contribuição que é voluntária, que ela não é obrigatória, quer a assistencial, quer a confederativa — a assistencial com essa finalidade que eu acabei de referir; a confederativa pra manutenção do sistema sindical —, se elas são aprovadas em assembleia, como que quem não é filiado espontaneamente ao sindicato vai ser obrigado a contribuir?

Então, veja, até 1998 — especialmente nesse período que nós aqui referimos, década de 60, década de 70 — se estabeleceu uma jurisprudência, inclusive no Supremo Tribunal Federal, de que só os associados poderiam ser convocados, digamos, para arcar, para suportar com estas contribuições previstas em assembleias ou, no caso da assistencial, também poderiam ser previstas em acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas, que é quando não se realiza o acordo ou a convenção e então o tribunal decide o conflito e aí se chama, né, a decisão judicial, a sentença normativa.

Então ela poderia ser fixada, aí, com a finalidade de remunerar o sindicato por ele atuar com sucesso na negociação. Se estabelecia também por assembleia e se determinava que ela constaria como uma cláusula da convenção coletiva. Então ficou ampla a finalidade dessa contribuição assistencial voluntária, porque fixada em assembleia ou por meio de acordo ou convenção coletiva. Para custear também outras finalidades, né, como fazer

fundo de greve, essa pra suportar o custo da negociação, além das atividades outras assistenciais.

Só que aí o Supremo Tribunal Federal, em relação ao confederativo, até editou na época uma súmula, na época não era súmula vinculante, dizendo "mas tem que haver prévia manifesta, prévia expressa, autorização do empregado". Então se convencionou — inclusive na nossa jurisprudência, inclusive no nosso precedente, na época dos 74, que vigorou até 1998 — a ideia de que era possível esta fixar, por meio de assembleia sindical ou por meio de negociação coletiva no âmbito do acordo da convenção, a contribuição assistencial com uma ou outra finalidade.

Então, para concluir o raciocínio, se convencionou que poderiam ser criadas as contribuições dessa natureza por esses meios da assembleia ou por meio da cláusula de convenção ou acordo coletivo, desde que cobrada apenas dos filiados ao sindicato e desde que houvesse prévia e expressa autorização. E assim, era uma receita, digamos, pequena, se nós considerarmos que o nosso nível associativo, o nosso percentual associativo ainda é pouco expressivo, né, mas não se cobrava de não-associado. Só que em 1998, se foi mais rigoroso ainda, se disse 'não, estas contribuições, elas passam a ser proibidas. Por quê? Porque elas ferem a liberdade sindical.'

Então, nós tivemos uma mudança na jurisprudência em 1998, que é a data em que entrou em vigor o nosso precedente normativo do pleno nº 119, e a nossa orientação jurisprudencial 17 da seção de dissídios coletivos, que estabeleceram que a contribuição assistencial não poderia ser cobrada de não-associado, ainda que houvesse autorização. Ela passou a ser proibida, não é possível.

Todos se acostumaram com essa ideia, não se estabelecia, mas quando uma cláusula de convenção ou acordo coletivo estabelecia cobrança de não-associado ou de associado, se o Ministério Público ou o sindicato, mesmo, ajuizava uma ação e a empresa que fez o recolhimento era obrigada a devolver, porque era declarada ilegal a cobrança, que era declarada inconstitucional, porque ofensiva o princípio da liberdade sindical. E assim foi durante 1998 até 2023 — mas nós tínhamos até 2017 o imposto sindical obrigatório, não tínhamos a contribuição assistencial decorrente desses mecanismos pretéritos.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Vamos avançar, então, um pouquinho na história aqui agora, dar alguns passos adiante porque é exatamente o ponto que eu quero abordar com a senhora agora: Lei 13.467 de 2017, Reforma Trabalhista. A contribuição assistencial, como a senhora já vinha explicando

pra nós, deixou de ser compulsória, com natureza tributária, pra se tornar facultativa. E aí houve uma situação muito específica que foi a devida pelos sindicatos. Inclusive eu quero trazer aqui um dado do Ministério do Trabalho e Emprego, ministra, que explica bastante o que aconteceu naquele momento, né.

O dado é o seguinte: em 2017, segundo o Ministério do Trabalho, a receita líquida das entidades laborais, e ali estavam sindicatos, federações, confederações centrais, sindicais, juntando todas elas, aquela receita era de algo em torno de 3 bilhões de reais, né. E depois de 5 anos, em 2022, o Ministério do Trabalho diz que essa receita caiu pra algo em torno de 56 milhões. Então, de 3 bilhões pra 56 milhões, ao longo desses 5 anos, representou uma queda de 98%, um quase que esvaziamento das entidades sindicais, né, ministra. Como é que ficou o cenário para os sindicatos no Brasil a partir daquele momento?”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“É.. Mas foi isso que motivou, justamente, a revisão do tema 935. Eu vou ler aqui a redação final, mas continuando mesmo essa história que nós estamos vendo, então nós tínhamos de 1998 a 2023 uma jurisprudência, como aqui sintetizando a ideia ou repetindo, né, para ser pedagógica, a ideia de que o não filiado ao sindicato não poderia ser cobrado, ainda que autorizasse — a não ser que uma contribuição espontânea, claro, uma contribuição espontânea, mas não poderia ser cobrado pelo empregador ou pelo sindicato dos empregados, só o filiado.

Então, o que aconteceu? Extinta a contribuição sindical compulsória, e cobrada a assistencial apenas dos filiados — e os não filiados em circunstância nenhuma poderiam ser cobrados —, o sindicato ficou sem receita. Até no voto do ministro Barroso, quando julgou os embargos de declaração, onde o Supremo Tribunal alterou os termos do tema 935 para admitir o desconto, desde que houvesse o direito de oposição, o que aconteceu foi que o sindicato perdeu cerca de 90% da sua receita e também se argumentou com a figura do ‘carona’.

Bom, então aquele que é filiado ao sindicato, ele é onerado porque ele contribui para o sindicato, coisa que o não filiado, a contribuição voluntária, que o outro não contribui. O outro é beneficiado na negociação coletiva pelas cláusulas que forem, pelos instrumentos que são celebrados. Fruto de uma negociação coletiva ou por uma sentença normativa. E o não filiado não pode, mesmo que se estabeleça por meio de um acordo de uma convenção coletiva, ser obrigado, obrigado não, que seja constrangido, ainda que se garanta o direito de oposição.

Então o Supremo Tribunal mudou o entendimento para estabelecer o tema 935 com a seguinte redação: 'Inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato por acordo ou convenção coletiva de trabalho', que era anterior, passou a ter a seguinte redação: 'é constitucional-', porque antes então era inconstitucional, como eu falei, agora a tese que foi adotada em setembro de 2023 é oposta. Então hoje a redação do tema 935 é a seguinte: 'É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, portanto associados ou não, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.'

Bom, então hoje, com isto, se restabelece uma fonte de custeio para o sindicato e não se está ferindo, digamos, a liberdade de associação, nem a liberdade, né, sindical porque se faculta ao empregado o direito de se opor ao desconto. Qual é, digamos assim, a dificuldade para implementar este entendimento? Não é pequena. Muitas questões são colocadas.

A primeira delas, o professor José Pastore, que é o estudioso do assunto, logo na semana seguinte já colocou muito bem no artigo. Bom, o efeito retroativo da decisão da cobrança. É possível cobrar contribuições pretéritas, porque apesar de antes ser inconstitucional a fixação desta contribuição, agora ela é constitucional. Então, não foi julgado ainda uma ação anulatória, por exemplo, de uma cláusula, esta cláusula não é mais constitucional. Então, por que que eu não vou cobrar?"

Entrevistador Rafael Oliveira:

"Pois é, isso que eu ia perguntar, são sete anos."

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

"Cinco anos."

Entrevistador Rafael Oliveira:

"Cinco anos...?"

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

"A prescrição é de cinco anos."

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Ah, sim.”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Por que que eu não posso cobrar? Parece que as centrais sindicais, eu digo ‘parece’ porque às vezes podem ter mudado, mas eu li que eles teriam convencido, inicialmente, de não fazer cobrança retroativa, mas nunca se sabe. Há notícias de que já há cobranças retroativas. A outra questão é: onde isto? Foi amplamente divulgado aqui, por um site aqui no final do ano passado, aqui no Distrito Federal, um sindicato de servidores públicos estabeleceu que o direito de oposição teria que ser manifestado num período exíguo, num horário exíguo na sede do sindicato. Então, muitas vezes o empregado não tem condições de se afastar do trabalho, porque chega lá e tem uma fila enorme.

Então, criou-se um embaraço, uma dificuldade para que ele exercitasse esse direito. Então, o que se preconiza é que para que a finalidade desta decisão que considerou essas dificuldades e toda essa situação de que, como você bem analisou, se o fortalecimento do sindicato pelo fortalecimento que a Constituição de 88 e a Reforma Trabalhista enfatizou, promoveram em relação à negociação coletiva, dando à negociação coletiva um status para as categorias, no âmbito das categorias, maior do que o da lei ordinária, por negociação coletiva eu posso negociar muitos direitos, e dando menos por meio da negociação do que a lei defere.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Que é o que a reforma já previa, a prevalência do negociado sobre o legislado.”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Exatamente. Então, nós temos essa prevalência e quem é o ator social, quem é que exerce essa função? É o sindicato. Então, nós temos que compatibilizar os interesses do sindicato com os interesses da categoria que ele representa, né, desta forma, disciplinando uma modalidade segura e eficiente de oposição, de exercer o direito, não é, de oposição.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Ministra, esse ponto é tão complexo.”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Não é perante a própria empresa, por exemplo, ao invés de ser na sede do sindicato.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Como vai se dar na prática esse direito de oposição, né, ministra? Esse tema é tão complexo que, inclusive, os próprios ministros do Supremo voltaram atrás. Esse é o fato porque, se em 2017 a decisão foi de tornar a contribuição assistencial facultativa, os ministros agora voltaram atrás, né, tornando ela novamente compulsória, mas dando a palavra final”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Não, veja, não é compulsória. Ela é facultativa porque ela é estabelecida...”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Com o direito de oposição”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Ela é estabelecida por meio de acordo ou convenção coletiva, então não é compulsória — se diz compulsória quando a lei prevê. Ela não tem fundamento legal, ela tem fundamento na negociação coletiva, por acordo ou convenção, é o que está expresso. Agora, ela não é obrigatória, ainda que fixada, porque seria obrigatória — e você tem razão em usar a expressão porque é a lei entre as partes, né, a norma coletiva, porque há a possibilidade do direito de oposição.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Bem, antes o trabalhador, ele tava ali numa condição um pouco mais passível. Eu digo a partir de 2017, porque ele só receberia esse desconto da contribuição assistencial caso ele, por vontade própria, procurasse a entidade sindical e falasse ‘olha, eu quero contribuir’. E a partir dessa nova decisão do tema 935, com repercussão geral, reconhecido, inclusive, do Supremo Tribunal Federal, a situação inverteu: ele acaba tendo que procurar a entidade sindical pra falar que não quer contribuir, é isso?”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“É isso, exatamente. Então, por isso é que hoje a tônica está na redação dessas cláusulas. Como que ocorrerá, qual é a melhor redação? Estabelecer que o local, para exercer o direito de oposição, é lá na sede do sindicato, então que diga das 8h da manhã às 18h da tarde, durante toda semana X, por exemplo, é um prazo razoável. Ou, seria o conveniente, na própria sede da empresa. Então a empresa se encarregaria de... Mas isso o sindicato

não quer. Por quê? Porque o sindicato, se facilitar muito, aí faça uma minuta pra todos e todo mundo vai lá e se opõe.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“A maioria vai se opor.”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“E vira um nada. Então é uma tensão que existe. E, veja, tudo isso existe porque o nosso sistema é da unicidade sindical. E é difícil aprovar aqui no Brasil, o sistema que é OIT, né, da convenção 87, né, estabelecer o que é pluralidade sindical”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“O Brasil não ratificou, né?”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“O Brasil não ratificou a convenção. Mas, veja, para o Brasil ratificar a convenção, nós temos que mudar o texto da Constituição, precisaria, antes, de uma emenda constitucional porque a unicidade sindical é prevista na Constituição, não é em lei ordinária. Então, para aprovar, para ratificar uma convenção, essa convenção da OIT, nós precisaríamos primeiro alterar a nossa Constituição. Por isso que eu digo que é difícil, né? Mas é um sistema que, eu diria, não sei se é um sistema ideal, mas é um sistema que, pelo menos, vem funcionando melhor. Porque no pluralismo, pode criar quantos sindicatos quiser. Claro que não vão sobreviver dez sindicatos pra mesma categoria, né. A própria vida vai se encarregando de filtrar os melhores. Então, aquele que melhor defende o interesse da categoria, ele vai ter o associado espontaneamente. Todo mundo vai correr para lá. Então, o sindicato vira um efetivo defensor do interesse da categoria e não do corporativismo.

Então, o problema da unicidade sindical é que o sindicato, claro que ele é uma corporação, mas ele muitas vezes defende, primeiro, o interesse corporativo, e, em segundo lugar, o interesse do integrante, do seu filiado, daquele que integra a categoria. E, no sistema do pluralismo, é uma questão de vida ou morte. Só sobrevive quem, efetivamente, tiver uma melhor estrutura para, efetivamente, representar e defender o interesse daquela categoria profissional ou econômica por ele representada. Mas, hoje, não é a nossa realidade, né. E a contribuição se diz, vem espontaneamente, quando se sabe que ele tem que ter, para manter a estrutura, ele não tem nenhuma, digamos, ajuda do Estado.

Então, hoje, nós vivemos esse dilema. Nós não temos mais ajuda do Estado, mas nós temos um sistema de unicidade, onde, como só existe um sindicato, o empregado, ele tendo a facilidade para se opor e sendo beneficiário porque o conceito que prevalece para eu ser titular do direito que foi estabelecido coletivamente, basta eu integrar a categoria, não preciso ser associado. Então, fica realmente disso porque o associado, quando se aprova em assembleia, ele passa a se obrigar. Agora, o não associado, ele é fácil assim, eu me oponho e ele não contribui.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“E acaba recebendo os benefícios das negociações coletivas também, né?”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Então, é muito difícil, digamos assim, estabelecer uma regra.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“É a figura do carona, né? A senhora disse.”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Exato, estabelecer uma regra pra implementar, né, esta jurisprudência, este precedente, né, que o Supremo Tribunal Federal estabeleceu e que é justo, lógico, ele, digamos, o próprio Tribunal Superior do Trabalho muitas vezes discutiu essa questão. Acho que umas duas vezes foi submetida a votação a possibilidade da revogação do nosso precedente normativo, 119, e sempre por uma maioria escassa.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Que é anterior à reforma, né?”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Que é de 98 (1998), de 98 até a reforma era assim. Só que a reforma é que trouxe este drama, digamos, para o sindicato, porque extinguiu, antes nós tínhamos a compulsória, né, o imposto sindical. Então, é uma situação realmente bem delicada e eu digo que a maturidade, ela resulta, digamos, do exercício. Então, vão ter que, os sindicatos vão ter que exercitar. Dentro dessa competência constitucional que eles têm de negociar, eles vão exercitar a melhor forma para implementar.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Exato, isso que eu queria abordar agora com a senhora, ministra, porque o trabalhador, como a senhora disse, quanto mais fácil for a oposição, né, o ato de se manifestar no direito de oposição, ele deve agir dessa forma, né? É o que é o esperado, né? Afinal de contas, o trabalhador assalariado, com dificuldades financeiras, ali, com orçamento apertado, como diz lá na minha terra, ‘arrochado’, ele tem ali os compromissos e quando aparece no contra-cheque dele um desconto a mais, ele fica um pouco chateado, obviamente, mas como a senhora vinha acabando de dizer, os sindicatos mostrando o que tem de benefício e apresentando e convencendo o trabalhador, é natural que esse trabalhador avalie e pense, ‘Poxa, parece que vale a pena, então deixa eu contribuir’. Esse pode ser o caminho?”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“É claro, não tem dúvida. O grande caminho é a conquista, é a conquista do associado, é mostrar a importância, ‘a união faz a força’, isso não é de hoje, que nós sabemos disso, ‘a união faz a força’, então, realmente, cada vez mais eu identifico... veja, hoje eu identifico a importância da negociação coletiva, ela é a nossa grande alternativa. Hoje, por exemplo, nós temos, não é, essas discussões sobre os trabalhos em plataformas, nós sabemos que a regulamentação, a disciplina legal, como ela é fruto de um debate público amplo, todos os segmentos da sociedade e dos envolvidos, em especial, por aquela legislação, eles têm que ser ouvidos. É um processo demorado, é um processo lento, e a negociação coletiva supre esse vácuo, ela pode estabelecer, até para quem não tem, no sentido amplo, eu digo, o vínculo de emprego, aquela categoria patronal e profissional, no âmbito até de quem não tem vínculo de emprego, negociações coletivas por meio de representações, até espontâneas, que se configurem. Elas são importantíssimas porque elas vão suprir com o coletivo, digamos, a inferioridade econômica do individual.

Então, unem-se as forças e o poder de barganha, o poder de negociar, ele se solidifica, ele cresce, então ele, efetivamente, pode ser exercido em posição igual com a categoria patronal. Então, é muito importante fortalecer os atores sociais, que na medida em que, como você bem acentuou, defenderem efetivos interesses das categorias que representam, eles terão esse reconhecimento e essa adesão, que é importante e que foi a compreensão do Supremo Tribunal Federal, quando estabeleceu a temática do 935 atual, foi essa, de compreender essa realidade e essa necessidade.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Justamente, ministra, o tema 935, só pra gente esgotar a análise dessa decisão recente, talvez a mais recente sobre o assunto, que foi ali um julgamento bem longo, né? Ele começou lá em 2018, né, se não me engano, com uma ação do Sindicato dos Metalúrgicos de Curitiba, né. E aí, com o tempo, e no caminho teve, inclusive, voto do ministro Marco Aurélio, que se aposentou.”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Foi, exatamente. Ele era trabalhador de metalúrgica, mecânico de material elétrico e veículo lá de Curitiba. Exatamente.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“E o ministro Marco Aurélio, o voto dele acabou que não foi contabilizado, né?”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Não, ele não participou dos julgamentos em base de declaração.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“É, justamente, ele aposentou antes. E aí teve também um pedido de vista.”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Não há necessidade...”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Pois não.”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“...Não há vinculação. Quem está nos julgamentos em base de declaração, ainda que outro ministro, né, já nomeado no lugar, ele pode votar.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Exato. E aí no caminho, também — eu lembro que teve, a gente acompanhando sempre — , teve também um pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes.”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Foi. O primeiro pedido de vista foi do ministro Barroso, que levou o voto divergente que o relator, que foi ministro Gilmar Mendes, acolheu. E o ministro Alexandre, eu creio que pediu vista também.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Também.”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“E...”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“E aí, lá em 2023...”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Ele começou esse julgamento, é, teve vários pedidos de vista e, enfim...”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“O que mostra...”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“E ele nem está finalizado.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Pois é!”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Porque o acórdão foi publicado, agora recentemente, e já houve nova interposição de novos embargos de declaração. Salvo um engano, eu acho que houve. Mas já está fixado o entendimento porque eu li, tão logo foi publicado o acórdão, eu li os votos todos e estão muito claros no alcance.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“É, e apesar da demora no resultado do julgamento, o placar foi amplamente largo, né, foram 10 votos a 1, no sentido de afirmar que é constitucional a contribuição assistencial de não sindicalizados, desde que garantido esse direito de oposição.”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Exatamente. Perfeito.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“E aí, ministra, eu quero perguntar, diante de tudo isso que a gente... Pois não?”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“E agora nós vamos ter que revisar os nossos aqui. O nosso precedente...”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“O 119.”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“... O 119, e a nossa OJ 17 da STC.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Muitos... essa novela ainda tá longe de acabar.

[risos]”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Mas não estamos, claro que não estamos mais aplicando agora porque são incompatíveis com o precedente do Supremo Tribunal, ao qual todos devemos, né, aplicar.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Uhum. E aí, ministra, diante de tudo isso que a gente vem analisando aqui, eu pergunto a senhora: é possível, seria possível garantir a saúde financeira das entidades sindicais que, como já dissemos, são extremamente importantes na intermediação entre empregados e empregadores, e ao mesmo tempo não violar o direito da liberdade associativa do trabalhador?”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“É, eu penso que sim. E essa questão foi muito bem examinada pelo Supremo Tribunal Federal, agora, no julgamento dos embargos de declaração. Se entende que, como há possibilidade de oposição, então não estaria violado... Ela não é compulsória e não estaria violado, portanto, o princípio da liberdade sindical. Porque nós temos o da unicidade, mas temos também o da liberdade, né, é livre o direito de associar-se.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Só pra esgotar, a gente ainda não tem a definição de como vai se dar na prática esse direito de oposição?”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Isso é o que ainda está pendente. Não sei se essa questão foi levada, agora em segundos embargos de declaração, ao Supremo Tribunal. Mas eu penso que este tema, de como operacionalizar a oposição, vai depender de cada acordo, de cada convenção. O que pode é, em sentença normativa, o tribunal fixar algumas balizas quando... A Justiça do Trabalho.. Mas creio que esta é uma típica questão que os atores terão que resolver. E aí vão se formando, não é, os entendimentos e acolhidos, se positivos, né, por outros e se forma, às vezes, uma uni- se estabelece uma uniformidade, né, que é o ideal.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Exato. Até porque isso é o que vai trazer segurança jurídica, né?”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Segurança jurídica, eu digo que é tudo. Nós temos princípios constitucionais, todos igualmente importantes. Agora, o princípio da segurança jurídica, ele é vital porque ele é que promove estabilidade social, ele, inclusive, é que dá ao Judiciário condições de, em tempo hábil, decidir, porque se nós não temos segurança jurídica, a litigiosidade aumenta. Então, nós temos que ter previsibilidade. E hoje, com a doutrina dos precedentes, e cada vez mais, né, implantado hoje no nosso sistema judiciário, né, o sistema de precedentes, nós temos que observar nas decisões futuras aqueles precedentes, e em especial, os precedentes vinculantes que se estabelecem.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Até porque, ministra, a inexistência de um sindicato forte e atuante, no fim das contas, acaba aumentando o número de ações judiciais que vêm parar na Justiça do Trabalho porque o trabalhador acaba se sentindo, ali, desassistido e o caminho que ele encontra é judicializar.”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Exatamente. Então, o sindicato, por isso que a Reforma Trabalhista introduziu o parágrafo terceiro, artigo oitavo, justamente dentro dessa compreensão de que o sindicato é um ente maduro. Ele negocia de forma adulta e não infantil, ou seja, o que ficar estabelecido na negociação é lei entre as partes. Ele, o Art. 8, § 3 da CLT, estabeleceu que a Justiça do Trabalho só pode analisar os requisitos formais do negócio jurídico, ou seja, da convenção ou do acordo coletivo, que são agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não proibida por lei.

Ou seja, o conteúdo... quem é soberano é o sindicato patronal e de empregados, de empregados e patronal, eles é que negociam. Então não é, claro que eu não estou negando aqui o controle de constitucionalidade, de legalidade, mas é excepcional. Então, nós temos que, exatamente, promover e os sindicatos, na valorização constitucional que têm da negociação coletiva, são atores que vão negociar de uma forma, claro, que é permanente dentro dessa concepção de que temos que ter segurança jurídica.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Muito bem.”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Cumprir uma convenção como cumprimos uma lei, como cumprimos a constituição.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Exato. Bom, ministra, a gente tá chegando aqui no fim do nosso papo e pra encerrar, então, eu quero ouvir da senhora qual que é a expectativa da senhora em relação a tudo isso. A gente falou de diversas alterações recentes em relação à contribuição assistencial. Vai...? Não vai...? O trabalhador, obviamente, também fica na dúvida. Se perguntado, no primeiro momento, possivelmente ele vai dizer que não quer pagar, mas talvez se convencido for pelos sindicatos diante de benefícios, ele possa concordar, e é o que se espera porque, como a gente disse aqui, o sindicato é um defensor, é um mediador das relações de trabalho, né, intermedia a situação entre empregados e empregadores.

Então, ministra, diante de tudo isso, eu pergunto, qual que é a expectativa da senhora em relação a todo esse cenário e decisão recente do Supremo? Como é que fica a partir de agora e o que a senhora espera enquanto magistrada?”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Olha, eu penso que vivemos um momento de, digamos assim, de maturidade nesse campo. Penso que as partes encontrarão uma alternativa pra operacionalizar essa modalidade de oposição, dando, assim, efetivo cumprimento ao que o Supremo Tribunal Federal decidiu, né, sensível ao texto constitucional e às necessidades da sociedade e da organização sindical.

E penso que, já que não temos o sistema do pluralismo, que me parece um sistema, digamos, mais harmônico com estes interesses, que eu não diria conflitantes, mas com interesses, às vezes, divergentes entre os atores, né, sociais, mas nós temos que conviver sempre com as nossas realidades. A maturidade vem ocorrendo. A cada dia nós temos uma conquista e não é fácil, nesse plano, mudar uma estrutura.

Então, o que nós temos hoje é unicidade. Então, vamos tentar, dentro do que nós temos e enquanto não mudar o sistema, trabalhar — e o Poder Judiciário desempenha nessa linha o seu papel porque, eu até integro a sessão de dissídios coletivos, nós estudamos muito bem quando vamos disciplinar essas questões.

Então, é importante que, não só as partes, mas que nós também, os juízes, tenhamos consciência, né, do que ocorre no mundo, da realidade e, aplicando a lei, possamos promover o melhor para que essas relações coletivas sejam saudáveis, produtivas e que sempre compatibilizem os interesses que são antagônicos, mas que podem ser conjugados e que podem ser conciliados.

Então, é importante que cada um desempenhe com seriedade, com dedicação o papel de compreender a situação e trabalhar. Sobretudo, o que se espera na organização sindical é que os efetivos interesses das categorias representadas sejam defendidos pelos entes coletivos”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Ministra Maria Cristina Peduzzi, ministra do Tribunal Superior do Trabalho desde 2001 e, até hoje, a única presidente dessa corte tão importante pra sociedade brasileira. Ministra, muito obrigado por estar aqui com a gente, foi um prazer enorme poder conversar com a senhora. Espero que a senhora tenha gostado, viu?”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Gostei muito, e só tenho realmente a agradecer e louvar essas iniciativas que são sempre muito boas para que a sociedade nos conheça, conheça o seu poder judiciário, né?”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Exato.”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“E possa se manifestar por meio da mídia, né, que possa manifestar, aí, as suas dúvidas e que nós possamos sempre, né, decidir e decidir bem no tempo certo.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Isso mesmo.”

Ministra Maria Cristina Peduzzi:

“Cumprindo, né, a nossa tarefa de exercer a jurisdição.”

Entrevistador Rafael Oliveira:

“Exato.

Bom, e esse produto, esse *videocast* é também uma forma de trazer autoridades tão importantes como uma ministra, um ministro de uma corte superior pra falar de maneira simples sobre algo tão importante que afeta diretamente na vida da sociedade brasileira, da classe trabalhadora. Então, mais uma vez, ministra, muito obrigado.

E a você de casa que nos acompanhou até agora, o meu muito obrigado em nome de toda a nossa equipe aqui, viu? Lembrar a você que o conteúdo está disponível, pode assistir quantas vezes quiser, volta lá no começo, tira suas dúvidas. Eu conversei hoje com a ministra Maria Cristina Peduzzi, logo mais teremos novos entrevistados tirando novas dúvidas sobre temas relevantes aqui no *videocast* ‘Vozes da CLT: 80 Anos de História.’

Mais uma vez, muito obrigado, valeu, tchau e até a próxima.”